



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PESQUISA DE PREÇO

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/SC.”

Descrição das fontes consultadas: Para a composição de preços, foram selecionadas e analisadas fontes, conforme orienta o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. As fontes incluíram: Orçamento detalhado fornecido por uma empresa local, escolhida devido à sua proximidade e histórico de fornecimento de serviços similares, o que potencialmente reduz custos logísticos e garante a pronta disponibilidade do serviço. Homologação de contrato do ano anterior realizada pela Prefeitura, utilizada como referência para avaliar a consistência dos preços praticados ao longo do tempo e garantir a aderência aos valores de mercado locais. Registro de contratação similar no DOM/SC, consultado para assegurar uma comparação com preços praticados em contratações públicas similares, reforçando a observância ao princípio da economicidade e eficiência.

PESQUISA DE PREÇO				
Município	Proposta de Preço São Martinho/SC	*Contrato Administrativo nº 207/2023 Benedito Novo/SC	Contrato PMSM nº015/2024 São Martinho/SC	Preço de Referência
Fornecedor	COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CNPJ: 78.829.843/0001-92	INDAIAL ENGENHARIA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA CNPJ: 27.257.703/0001-56	COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CNPJ: 78.829.843/0001-92	
Nº de Pontos de Iluminação Pública	1.236	2.500	1.182	1.236
Custo Unitário por Ponto	R\$ 4,80	R\$ 4,19	R\$ 4,00	R\$ 4,19
Valor Mensal	R\$ 5.932,80	R\$ 10.476,79	R\$ 4.728,00	R\$ 5.179,72
Valor Mensal em sendo 1.236 pontos	R\$ 71.193,60	R\$ 5.179,72	R\$ 4.944,00	R\$ 62.156,70

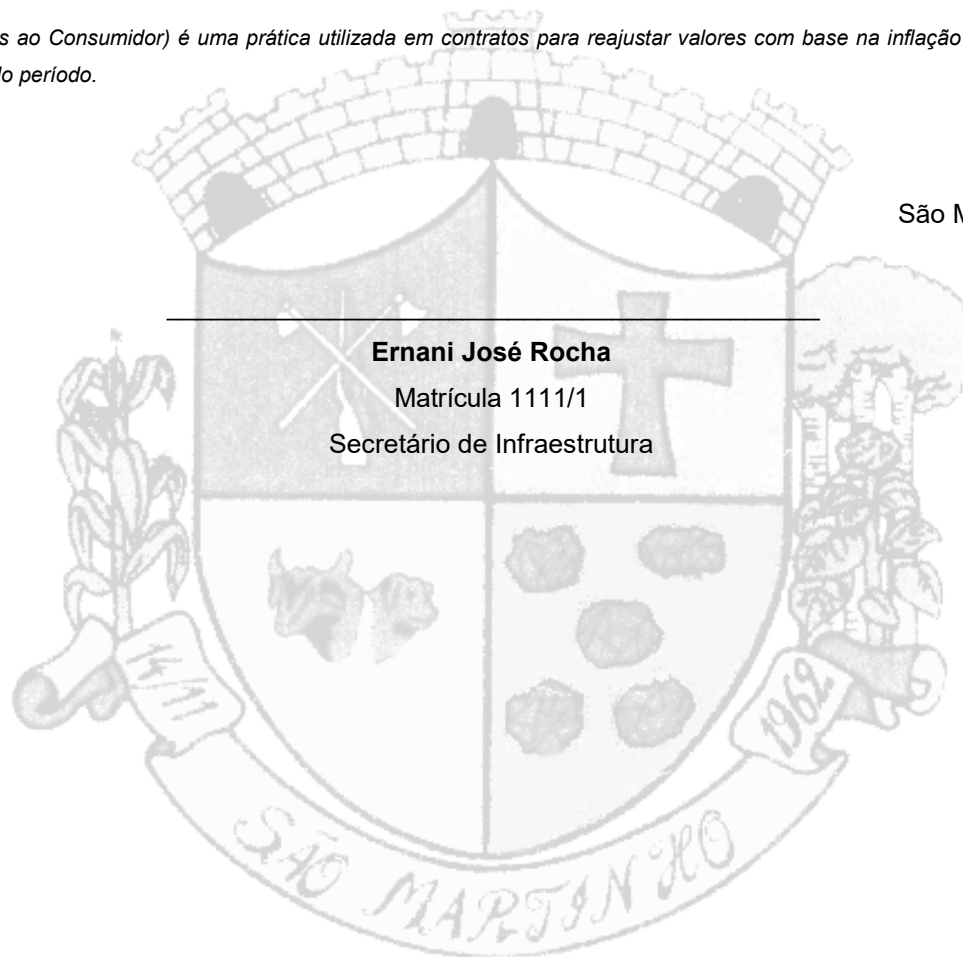


ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

**A correção pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) é uma prática utilizada em contratos para reajustar valores com base na inflação acumulada, garantindo que o preço contratado seja atualizado para refletir as condições econômicas do período.*

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.



Ernani José Rocha

Matrícula 1111/1

Secretário de Infraestrutura



DECLARAÇÃO QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

DECLARAMOS a quem possa interessar que na rede de distribuição de energia elétrica da COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO no município de São Martinho/SC possui os seguintes equipamentos instalados:

Luminárias	
Potência	Quantidade
Led 30W	4
Led 120W	16
Vapor de Sódio 70W	1.111
Vapor de Sódio 150W	80
Total	1.211

Informamos ainda que não possuímos rede exclusiva para iluminação pública, sendo as mesmas ligadas na rede de distribuição da Cooperzem Distribuição.

Armazém, 24 de janeiro de 2025.

MARCELINO GABRIEL
HEERDT:68796153920

Assinado de forma digital por
MARCELINO GABRIEL
HEERDT:68796153920
Dados: 2025.01.24 08:36:45 -03'00'

Marcelino Gabriel Heerdt
Presidente Cooperzem Distribuição



PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: Cooperzem Cooperativa de Distribuição De Energia Elétrica

CNPJ: 78.829.843/0001-92

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Emiliano Sá, 184 – Centro – Armazém/SC – 88740-000.

TELEFONE: 48 3645-4000

E-MAIL: cooperzem@cooperzem.com.br

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/SC.”

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	12	Mês	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, conforme abaixo especificado.	R\$ 5.933,90	R\$ 71.206,80

***1.236 pontos de iluminação.**

1.1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

1.1.1. Especificações do Objeto

1.1.1.1. Toda a mão de obra a ser utilizada na execução dos serviços será fornecida pela contratada e deverá estar dentro das normas técnicas da COOPERZÉM (Cooperativa de Eletrificação Rural de Armazém), que é a Permissionária do Serviço Público de Energia Elétrica no Município. Todos os custos de transportes, armazenamento ou utilização, deverão estar incluídos no preço da prestação dos serviços.

1.1.1.2. A empresa deverá dispor de pessoal e veículos capacitados para atender o objeto do presente termo, conforme necessidade do Município de São Martinho.

1.1.1.3. Os serviços de manutenção da iluminação pública de São Martinho deverão ser executados através de equipe padrão, que os executará conforme condições e especificações abaixo:

1.1.2. Equipamentos e equipe mínima de trabalho



1.1.2.1. Um (1) veículo, equipado com braço hidráulico e cesto aéreo e um (1) veículo com escada giratória com as seguintes características:

- Caminhonete tipo pick-up, equipado com escada para alcance no sistema de Baixa Tensão em postes de até 12m de altura (tipo escada giratória, basculante ou cesto aéreo para trabalho em rede de distribuição com capacidade de isolamento mínima 1000 Volts), possuir carroceria resistente com armário para ferramentas e equipamentos; dotado de farol direcional para iluminação da área em serviços noturnos; atender a legislação dos órgãos controladores de trânsito.
- Caminhão ou caminhonete, equipado com cesto aéreo, alcance mínimo 10 metros de altura, carroceria com dimensões para acomodação de materiais, equipamentos e ferramentas de forma prática e segura, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e atender a legislação dos órgãos controladores de trânsito.

1.1.2.2. Dois profissionais eletricitas com habilitação BA4 ou BA5, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR10, sendo vedado o trabalho desacompanhado de um desses profissionais;

1.1.2.3. Um (1) motorista/ajudante de eletricista, com habilitação para conduzir veículos até 4,0 toneladas;

1.1.2.4. Todos devem possuir qualificação para realizar serviços em redes de distribuição de energia elétrica e possuírem treinamento mínimo de 80 horas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras **Nº10, Nº12 e Nº35, (NR10), (NR12) e (NR35)**, para a realização de serviços de instalação, devidamente autorizados por engenheiro eletricista.

1.1.2.5. O atendimento da equipe será determinado pela demanda de chamados e pela manutenção preventiva que deverá ser realizado diariamente e será fiscalizado pelo Município de São Martinho. Nos dias em que não for possível realizar a manutenção (dias de chuva, dias de faltas, entre outros), a contratada deverá compensar seu horário de atendimento, realizando mutirões para atendimento das demandas reprimidas em razão das faltas, em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO. **Caso não sejam compensados os horários, o Município de São Martinho poderá descontar da fatura mensal os valores correspondentes aos dias/horários não trabalhados.** A equipe poderá ter seus horários previamente acordados alterados, para atendimento às demandas específicas.

1.1.2.6. A contratada deverá manter uma equipe de plantão, 24h por dia, todos os dias da semana, os quais serão acionados para atendimentos de emergências, em casos que envolvam riscos de acidentes com pessoas ou em situações que ofereçam risco ao patrimônio público ou particular.



1.1.2.7. A licitante proponente, se vencedora deverá identificar seus veículos através de adesivos, nas laterais e na parte Traseira do veículo que fará a manutenção.

1.1.2.8. Dentre as atividades de manutenção, estão o levantamento de materiais, verificações e inspeções e a execução dos serviços de manutenção propriamente dito.

1.1.2.9. A contratada deverá realizar testes periódicos nas instalações, verificando o funcionamento do sistema, acionando o sistema e constatando falhas elétricas e verificando ainda as condições físicas e mecânicas da instalação.

1.1.3. Ferramentas e equipamentos mínimos de uso coletivo

1.1.3.1. As quantidades listadas e necessárias são de uso coletivo. Para definir as quantidades, deve-se multiplicá-las pelo nº de turmas que estarão disponíveis.

Item	Descrição	Un.	Quant. mínima Necessária
01	Alicate Volt/Amperímetro	Pç	1
02	Alicate bico redondo	Pç	1
03	Arco de serra ajustável, c/ lâmina 370 a 480 mm	Pç	1
04	Bandeirola para Sinalização	Pç	4
05	Chave Hallev de 6 a 12 mm	JG	1
06	Chave combinada 6 a 22 mm	JG	1
07	Carretilha para içamento, para corda 0,16mm 250Kgf	Pç	1
08	Corda para içamento 0,16mm	Mt	20
09	Caixa p/ primeiros socorros	Pç	2
10	Cone de sinalização, nas cores laranja/BR 0,50cm	Pç	5
11	Escada Extensiva Madeira Laminada	Pç	1
12	Escova de aço tipo V	Pç	1
13	Farol de milha portátil 12 v	Pç	1
14	Lima murça chata	Pç	1
15	Martelo pena 500g com cabo	Pç	1
16	Prancheta c/ papel para anotações	Pç	1
17	Placa de sinalização	Pç	1
18	Reateste	Pç	1
19	Bolsa de içamento	Pç	1

1.1.4. Ferramentas e equipamentos mínimos de uso individual



1.1.4.1. As quantidades listadas e necessárias são de uso individual, para definir as quantidades existentes, deve-se multiplicá-las pelo nº de eletricitas que estarão disponíveis para a execução dos serviços de iluminação pública.

Item	Descrição	Un.	Quant. mínima Necessária
01	Alicate universal com cabo isolado para 1000 V	Pç	1
02	Bolsa para Luva de BT	Pç	1
03	Bota de Borracha	Par	2
04	Calçado de segurança para eletricitista	Par	2
05	Capacete de Segurança	Pç	1
06	Canivete para eletricitista	Pç	1
07	Capa Impermeável	Pç	2
08	Cinto de Segurança tipo paraquedista com talabarte	Pç	1
09	Chave ajustável 200m, abertura até 26 mm (12")	Pç	1
10	Chave de Fenda 5/16x6 – Tam. G	Pç	1
11	Chave de Fenda 1/4x6 – Tam. M	Pç	1
12	Chave de Fenda 3/16X3 – Tam. P	Pç	1
13	Chave de fenda neon (teste)	Pç	1
14	Colete Refletivo	Pç	1
15	Luva de borracha BT – classe 00 (2500V)	Par	1
16	Luva de raspa	Par	2
17	Luva de cobertura para proteção da Luva BT	Par	1
18	Lanterna Manual	Pç	1
19	Maleta de couro p/ ferramentas	Pç	1
20	Óculos de segurança	Pç	2
21	Uniforme Completo (calça/camisa) com logotipo/ identificação	Pç	2
22	Vestimenta anti-chama	Pç	2

1.1.5. Descrição geral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública

- Por manutenção preventiva e corretiva entenda-se a manutenção de todo o sistema de iluminação pública, seja de rotina ou emergenciais.
- Os serviços de manutenção correspondem a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo a aplicação dos



materiais/equipamentos fornecidos pela Administração Municipal, necessários para assegurar o seu funcionamento normal.

- A manutenção do sistema de iluminação pública engloba todos os locais que possuam iluminação, e que sejam públicos, incluindo vias, pontes, praças, jardins, canteiros, ginásios, placas, monumentos, igrejas e demais prédios públicos de valor histórico, entre outros, sejam em área urbana ou rural.
- Os serviços serão acionados através de protocolo em sistema informatizado da contratada, que receberá as reclamações dos munícipes, gerando as ordens de serviços. A contratada ficará obrigada a manter todas as informações atualizadas, informando o status de cada serviço, com o intuito de dar o retorno dos serviços realizados. Na manutenção preventiva as atuações da contratada se darão por meio de rondas noturnas, de forma planejada e organizada, elaborando um roteiro contendo o itinerário e os dias programados.
- Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, a FISCALIZAÇÃO poderá determinar a limpeza completa do conjunto da unidade, recomendando-se a periodicidade de dois anos. A manutenção corretiva será feita em função dos problemas encontrados pela equipe de ronda, pelo atendimento das reclamações dos munícipes, por determinação da FISCALIZAÇÃO, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato. A contratada deverá observar as condições mecânicas das unidades de IP, inclusive soldas, parafusos, junções e outras, solucionando todo e qualquer problema no parque de iluminação.
- Os serviços serão executados em todo território do Município de São Martinho, devendo ser assistidas as vias em que aja acesso do veículo de serviço, e nas vias inacessíveis ao veículo de serviço haverá manutenção da iluminação pública através de sistema de escadas manuais para acesso aos pontos de iluminação.
- Os serviços serão supervisionados por representante do município, o qual validará as Solicitações de Serviços efetuadas.
- Os serviços de manutenção ocorrerão nos elementos que venham sofrer defeito, tais como as luminárias, soquetes, braços, reatores, lâmpadas, bases, reles fotoelétricos, conectores, e fiação, sendo substituídos, se necessário, pela contratada, de modo que o sistema opere nas melhores condições possíveis.
- Os serviços de manutenção em iluminação pública executados pela Contratada deverão ter um acabamento perfeito nas emendas, sem sobras em excesso, com as conexões dos relés e demais componentes bem afixados.
- Quando da troca da lâmpada na luminária a contratada deverá realizar a limpeza do refrator onde existir.
- Quando do atendimento em um ponto de iluminação, deverão ser testados todos os itens de ligação deste ponto com a rede pública, para evitar a volta da equipe no ponto atendido para novos consertos.



- Deverão ser apresentados relatórios completos de todos os serviços executados no mês, diferenciando os serviços de substituição e de manutenção, contendo a identificação com nome de rua, bairro e número de residência próxima.
- Abaixo segue alguns dos serviços a serem executados:
 1. Substituição de lâmpada de vapor de sódio ou de LED;
 2. Substituição de relê;
 3. Substituição de reator;
 4. Substituição ou conserto de base para relê;
 5. Substituição ou conserto de chave magnética;
 6. Substituição ou conserto de luminária;
 7. Substituição ou conserto de braço;
 8. Substituição ou conserto de conector;
 9. Substituição ou conserto de bocal;
 10. Substituição ou conserto de poste ornamental;
 11. Substituição de disjuntor em chave magnética;
 12. Substituição de disjuntor residual diferencial em poste ou braço ornamental;
 13. Substituição ou conserto da fiação interna em braço da rede;
 14. Substituição ou conserto de fiação em dutos subterrâneos;
 15. Substituição ou conserto de fiação poste ou braço ornamental;
 16. Conserto de emenda;
 17. Retirada de materiais estranhos ao sistema de iluminação pública, como por exemplo, galhos;
 18. Substituição de parafusos, porcas e demais acessórios de fixação mecânica dos pontos de iluminação pública;
 19. Substituição ou conserto de cabos elétricos de controle de iluminação pública em um vão (espaço entre dois postes);
 20. Preencher relatório das atividades realizadas, dos materiais empregados;
 21. Realizar o descarte das lâmpadas e demais componentes inservíveis, de acordo com a legislação vigente.
 - 21.1. O descarte acima é ônus do Contratado não podendo constituir os custos a serem cotados.

*** O município possui atualmente 1.211 pontos de iluminação pública e estima um aumento de 25 novos pontos, totalizando 1.236 pontos de iluminação para manutenção, em até 12 meses. Estes estão distribuídos em ruas, avenidas, praças, ginásios, monumentos e demais áreas públicas, abrangendo uma área territorial extensa de aproximadamente 227 km².**

***Os prazos máximos para atendimento dos chamados, será de até 48 horas após validação da solicitação de serviço, salvo casos de intempéries que impossibilitem o atendimento.**



***A Contratada deverá manter escritório no Município de São Martinho/SC, com no mínimo um funcionário atendendo durante o horário comercial, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.**

***Deverá manter um número de telefone plantão 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de chamados emergências.**

***A Contratada deverá realizar o descarte das lâmpadas e demais componentes inservíveis, de acordo com a legislação vigente;**

***Validade da proposta: 60 dias.**

Armazém/SC, 03 de fevereiro de 2025.

MARCELINO GABRIEL
HEERDT:68796153920

Assinado de forma digital por
MARCELINO GABRIEL
HEERDT:68796153920
Dados: 2025.02.03 14:06:26 -03'00'

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Marcelino Gabriel Heerdt

CPF: 687.961.539-20



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CONTRATO PMSM Nº 015/2024

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO E A
COOPERZEM - COOPERATIVA DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Beckhauser, nº 70, Centro, São Martinho/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.836.818/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ROBSON JEAN BACK**, inscrito no C.P.F. sob o nº 016.399.209-60.

CONTRATADA: COOPERZEM - COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Armazém, Estado de Santa Catarina, na Rua Emiliano Sa, nº 184, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.829.843/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **MARCELINO GABRIEL HEERDT**, CPF nº 687.961.539-20.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **prestação de serviços**, pelo, em decorrência do **Processo Administrativo nº 004/2024**, Dispensa de Licitação nº **002/2024**, autorizada a Contratação Direta por Dispensa de Licitação em 04 de março de 2024, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, alterações posteriores, Decreto Municipal Nº 4.399/2024, termos da proposta da contratada e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste termo é a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/SC”**, em conformidade com as especificações descritas no “Anexo I” (Termo de Referência), desta dispensa de licitação.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada pela execução total dos serviços o valor total global de **R\$ 52.008,00** (cinquenta e dois mil e oito reais).

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

3.1. São obrigações da contratante:

- 3.1.1. A **CONTRATANTE** fornecerá a **CONTRATADA** todas as informações e detalhes indispensáveis, bem como todo o material necessário à perfeita realização dos serviços, de acordo com as especificações e demais informações necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato;
- 3.1.2. Efetuar os devidos pagamentos, observando a cláusula quarta;
- 3.1.3. Acompanhar, fiscalizar e receber o objeto do presente contrato;
- 3.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 3.1.5. Fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.

3.2. São obrigações da contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I da referida Dispensa de Licitação;
- 3.2.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, alterações encontradas nos serviços;
- 3.2.3. Manter os preços até a vigência final do contrato;
- 3.2.4. Fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- 3.2.5. Assinado o contrato o contratado ficará imediatamente responsável por toda manutenção de iluminação pública municipal.
- 3.2.6. Garantir, durante a execução do contrato, continuidade e a segurança do tráfego, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança dos transeuntes;
- 3.2.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 3.2.8. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.
- 3.2.9. Fornece os serviços, com estrita e rigorosa observância as normas técnicas aplicáveis;
- 3.2.10. Observar e cumprir as normas ambientais vigentes durante a prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado através de fatura/boleto emitido pela Contratada com vencimento até o vigésimo sétimo dia do mês subsequente da prestação dos serviços.
- 4.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos máximos para atendimento dos chamados, será de até 48 horas após validação da solicitação de serviço, salvo casos de intempéries que impossibilitem o atendimento.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2024 descritas abaixo:

Desp.	Unid. Orç.	Proj/ Ativ.	Descrição Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
115	06.001	2.031	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.3.90.00.00.00.00.00	1.500.0000.0000

7. CLÁUSULA SETIMA: RESCISÃO / MULTAS / SANÇÕES

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal, quando for de interesse do mesmo, cabendo à contratada receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações feitas para o atendimento das obrigações contratuais, descontadas as parcelas correspondentes à utilização das mesmas, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão.

7.2. A Prefeitura Municipal promoverá a rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

- a) Não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais;
- b) Transferir os serviços, no todo ou em parte ou;
- c) Incidir em quaisquer das demais hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.3. A Prefeitura Municipal aplicará as seguintes multas de mora:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiveram o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à empresa mediante requerimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

b) Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para inicialização dos serviços;

c) Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal, poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

7.4.1. Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido, das demais sanções ou multas;

7.4.2. Multas de:

7.4.2.1. 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da Prefeitura Municipal de São Martinho quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

7.4.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

7.4.2.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações da Prefeitura Municipal de São Martinho, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

7.4.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de São Martinho, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital.

8.2. Reserva-se o direito a Prefeitura Municipal de São Martinho, de, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

8.3. CONTRATADA fica ciente de que a Prefeitura Municipal se reserva o direito de apresentar alterações, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços.

8.4. A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução do contrato, continuidade e a segurança do tráfego, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança dos transeuntes.

8.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

CLAUSULA NOVA: DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados em todo território Municipal, onde o Município possua o fornecimento de iluminação pública, específicos para a manutenção da Iluminação Pública.

9.2. Os prazos máximos para atendimento dos chamados, será de até 48 horas após validação da solicitação de serviço, salvo casos de intempéries que impossibilitem o atendimento.

CLÁUSULA DEZ: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá vigência **a partir de sua assinatura e seu vencimento em 31/01/2025**, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

11.1. Eventual reajuste dos valores contratuais só poderá ser concedido após vigência contratual de 12 (doze) meses, ficando à critério exclusivo da Contratante a respectiva concessão.

11.2. O índice de reajustamento será o INPCA apurado no período.

11.3. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

CLÁUSULA DOZE: DA REPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. A contratada deverá entregar a contratante, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), validadas pelo CREA ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT), validadas pelo CAU, do profissional técnico responsável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CLÁUSULA TREZE: DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A Prefeitura Municipal designará o Fiscal do contrato, no qual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização, conforme disposto na legislação.

CLÁUSULA QUATORZE: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES declaram que atuam em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, garantindo e se comprometendo a tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse em função deste CONTRATO, apenas para as operações e para os fins nele previstos ou dele advindos, protegendo e garantindo o direito dos titulares dos dados, declarando, outrossim, cada PARTE, ser responsável perante a outra parte pelos danos comprovadamente causados em função da comprovada violação desta Cláusula.

CALUSULA QUINZE: FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Armazém/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Onde este Contrato ou o processo de **Dispensa de Licitação Nº 002/2024** forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como às normas de Direito Privado.

16.2. E, por estarem de acordo, assinam este instrumento digitalmente, junto das testemunhas abaixo qualificadas.

São Martinho/SC, 06 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

ROBSON JEAN BACK - Prefeito Municipal

Contratante

COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO

MARCELINO GABRIEL HEERDT - Diretor

Contratada



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

Testemunha:

Testemunha:

Sirleny Sehnem Michels

Matrícula: 688

Jaime Eyng

Matrícula: 788



Assinado eletronicamente por:

* JAIME EYNG (***.273.929-**))

em 06/03/2024 09:15:14 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* MARCELINO GABRIEL HEERDT (***.961.539-**))

em 06/03/2024 09:29:21 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* ROBSON JEAN BACK (***.399.209-**))

em 06/03/2024 10:01:38 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* SIRLENY SEHNEM MICHELS (***.468.219-**))

em 06/03/2024 19:15:26 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bfd01357-335a-4f6a-84cd-12e89eab5a3a>





PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC E A EMPRESA INDAIAL ENGENHARIA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

As partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, nº 5.070, Bairro Centro, Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **Arrabel Antonieta Lenzi Murara**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.049.253-4 e CPF nº 576.876.259-00, denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro a empresa **INDAIAL ENGENHARIA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.257.703/0001-56, com sede na Rua Ouro Preto, nº 373, Bairro Benedito, Indaial, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por **Franciele de Moraes**, portadora da Carteira de Identidade nº e CPF nº 082.434.659-95, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, com base no **Edital de Pregão Eletrônico nº 137/2023**, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA CELESC, ALÉM DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO EM DATAS ESPECÍFICAS, com as características e quantidades assim especificadas:

Lote 1: SERVIÇOS INERENTES A ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
205184 - INDAIAL ENGENHARIA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA						
Item	Und	Produto	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Tot.
1	MESES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS, PRAÇAS, CANTEIROS, PONTES E OUTROS	PRÓPRIA	12	10.000,00	120.000,00
2	UND	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA LÂMPADAS DE ALTA PRESSÃO E/OU LUMINÁRIAS DE LED INCLUINDO RETIRADA DAS ANTIGAS E INSTALAÇÃO DAS NOVAS E SEUS ACESSÓRIOS	PRÓPRIA	300	120,00	36.000,00
3	HR	SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E RETIRADA DE DECORAÇÃO EM POSTES E OUTROS LOCAIS EM DATAS FESTIVAS DEFINIDAS PELO MUNICÍPIO	PRÓPRIA	200	120,00	24.000,00
Total Fornecedor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)						

1.2 - As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão de aquisição pelo prazo de vigência do Contrato e não obriga à aquisição de toda quantidade licitada, as quais serão adquiridas de acordo com as necessidades e conveniência.

1.3 - A demanda no Município de Benedito Novo/SC é de aproximadamente 2.500 (dois mil e





PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

quinhentos) pontos, os quais necessitam de manutenção periódica.

1.4 - Os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública compreendem todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas convencionais e LED apagadas, triagem, recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

1.4.1 - Caberá a contratada, na abrangência do contrato, desenvolver todos os serviços inerentes a instalação e manutenção, preventiva e corretiva, do sistema de iluminação pública do município, mais especificamente na área da CELESC, com qualidade e competência técnica, assegurando sempre o fiel cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis e as determinações da CELESC S/A, visando manter e melhorar os índices de qualidade da Iluminação Pública.

1.5 - A equipe deverá prestar os serviços conforme a seguir:

- Dois dias da semana – das 16:00 às 22:00 horas;
- Dois dias por mês – das 18:00 às 00:00 horas.

1.5.1 - Todos os serviços serão acompanhados por funcionário designado pela Prefeitura

1.5.2 - Havendo impossibilidade de atendimento em razão de caso fortuito ou força maior, o Município determinará outra data para realização do atendimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 137/2023 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da contratada.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pelo contratante, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

3.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

3.3 - Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro que venha a substituí-lo.

3.4 - A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela contratada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

3.4.1 - Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a contratada deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Mensalmente a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

prestados.

4.1.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita execução dos serviços e o cumprimento pela contratada, das obrigações assumidas.

4.1.2 - Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos serviços prestados.

4.1.3 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

4.3 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

4.4 - O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.7 - Os recursos necessários à presente aquisição/contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

Dotação Orçamentária:

Conta:

05.002.0013.0392.0501.2511.150070000000 – Cultura – Recursos não vinculados de impostos

3390391600

05.002.0013.0392.0501.2512.150170000000 – Festa – Outros recursos não vinculados

06.001.0027.0695.0600.2602.150070000000 – Turismo – Recursos não vinculados de impostos

08.001.0015.0451.0800.2801.150070000000 – Obras – Recursos não vinculados de impostos

08.001.0015.0752.0800.2803.175170000000 – Recursos COSIP

09.001.0004.0122.0900.2901.150070000000 – Planej. – Recursos não vinculados de impostos

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1 - O contrato terá vigência do dia 01º de janeiro de 2024 até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação vigente.

5.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada no perímetro urbano e rural do município, área Celesc, nos horários definidos neste Termo.

5.3 - O Município determinará os locais onde deverão ser prestados os serviços.

5.4 - Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização especialmente designados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.5 - O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5.6 - O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

devidas substituições e correções.

5.7 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus Anexos será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as determinações e especificações elencadas no Edital e seus anexos;
- b) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
- c) Permitir ao contratante fiscalizar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- d) Enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;
- h) Responder, formalmente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a todas as correspondências emitidas pelo Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao contratante seus pagamentos;
- j) Manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo contratante;
- k) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- l) Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- m) Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- n) Refazer os serviços não aprovados pela fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Termo de Referência, proposta ou às normas pertinentes, ficando o contratante isento de despesas;
- o) Disponibilizar os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização;
- p) Cumprir com os prazos de execuções de serviços / atendimentos, bem como prazo de início e finalização dos casos de urgência e emergência;
- q) Aceitar a redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

r) Garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego, a proteção e a conservação dos serviços executados, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas e demais equipamentos de sinalização;

s) Alocar durante todo o período contratual ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no conselho regional competente;

t) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo materiais e dando-lhes o destino adequado.

u) Disponibilizar equipe de trabalho para prestação de serviços noturnos, para evitar problemas que possam prejudicar o fluxo de tráfego (evitar restringir ou perturbar a circulação nas vias), bem como manter equipe de trabalho para atendimentos de urgências e emergências;

v) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante e desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos;

w) Providenciar junto ao CREA / CAU a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART / RRT) relativa aos serviços objeto da presente Licitação, de acordo com a legislação vigente.

x) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

y) Responsabilizar-se pelos serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços.

z) Atender e obedecer aos normativos da concessionária de energia elétrica (Celesc), bem como os preceitos das resoluções aplicáveis da ANEEL e prescrições normativas da NBR.

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos e/ou serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e recebimento em conformidade com a proposta de preços da contratada, o edital e seus anexos.

b) Efetuar os pagamentos a contratada nos termos do edital e seus anexos.

c) Aplicar a contratada as penalidades cabíveis pelo descumprimento das obrigações assumidas.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

e) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos e/ou serviços fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, assim como da proposta de preços da contratada.

f) Emitir autorização para o fornecimento dos produtos e/ou serviços e encaminhá-la à contratada.

g) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

h) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços e exigir o cumprimento das obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

a) **advertência**;

b) **impedimento** de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;

c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **multa**:

1. moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

7.4.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.6 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7 - As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no Art. 137, de acordo com as disposições do Art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1.1 - Ficam designados para acompanhamento e fiscalização do Contrato os servidores nomeados pela Portaria nº 372/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

Município de Benedito Novo – SC, 20 de dezembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
**ARRABEL ANTONIETA
LENZI MURARA**
576.876.259-00
21/12/2023 17:01:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo
CONTRATANTE

FRANCIELE DE
MORAES:08243
465995

Assinado de forma digital
por FRANCIELE DE
MORAES:08243465995
Dados: 2023.12.20
11:11:12 -03'00'

INDAIAL ENGENHARIA INSTALACAO E
MANUTENCAO ELETRICA LTDA
Franciele de Moraes
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2024

Publicação Nº 6704623

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5702595B4C6B9DE2DC316D4F58ACDEB2ED94E3D8

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2024
CONTRATADA: ARRENDAMENTO BRASIL INOVA SIMPLES (57.473.379/0001-74)
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, COM EMISSÃO DE LAUDO OU PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA NO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC.
DATA DA VIGÊNCIA: 12/12/2024 à 01/12/2025.
DATA ASSINATURA: 12/12/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024

Publicação Nº 6706255

Extrato de Termo de Colaboração
Termo de Colaboração nº 003/2024
PARTÍCIPES: O Município de Benedito Novo e a Associação Comunitária de Bombeiros de Benedito Novo e Doutor Pedrinho. OBJETO: Celebração de parceria para a concessão de subvenção social objetivando a manutenção das atividades e ações de proteção e salvamento de vidas e bens dos habitantes, combate a incêndio, emergências e calamidades em apoio em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar de SC. VIGÊNCIA: Início nesta data e término em 31 de dezembro de 2025.

DATA: 12 de dezembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Arrabel Antonieta Lenzi Murara pelo Município de Benedito Novo e Adilson Marcelino Tscha pela ABOCOBP.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2023

Publicação Nº 6704588

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6E7B817F26AC08917AF6D9F79D075F446A434F5A

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2023
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2023
CONTRATADA: INDAL ENGENHARIA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA (27.257.703/0001-56)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA CELESC, ALÉM DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO EM DATAS ESPECÍFICAS
FINALIDADE DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO
VALOR: 188.714,08
DATA DA VIGÊNCIA: 01/01/2025 à 31/12/2025
DATA ASSINATURA: 11/12/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 239 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2002, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO

Publicação Nº 6702290

Lei Complementar nº 239, de 11 de dezembro de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 25/2002, que Instituiu o Código Tributário do Município de Benedito Novo.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º – A Pauta de Valores das Ruas abaixo nominadas, estabelecida pelo Parágrafo Único do Artigo 242, da Lei Complementar nº 25, de 04 de dezembro de 2002, e suas alterações, fica acrescida da seguinte redação, a partir do exercício de 2025, conforme segue:

"Art. 242.

